

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 29/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 02 – PE nº 29/2012:

QUESTIONAMENTO 1:

“No referido Edital, se faz menção sobre a forma de pagamento das licenças e dos serviços.

Entendemos, e o que é de prática de mercado, que tal licença deve ser para pagamento à vista de sua entrega.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 1:

O entendimento está correto.

Conforme item 14.1 do Termo de Referência. Os pagamentos dependerão dos Recebimentos Definitivos de cada item pela equipe técnica da CGU, formalizados por meio dos respectivos Termos de Aceite, emitidos após verificação da adequação da entrega dos produtos e prestação dos serviços às especificações exigidas.

QUESTIONAMENTO 2:

“De quem será a responsabilidade pela locação da sala para o treinamento? Da CGU ou do fabricante de software ou do parceiro?”

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

O entendimento não está correto.

Todos os custos são de responsabilidade da Contratada, os quais deverão estar incluídos no preço proposto pela licitante.

Note que, a critério da CGU, é possível que o treinamento seja realizado nas dependências da CGU, conforme item 5.9.12 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3:

“O treinamento deve ser oficial sim ou não?”

De acordo com o descritivo, tivemos o entendimento de que a confecção do material poderia ser realizado pela contratada sem ser adquirido oficialmente junto ao fabricante, desde que atenda o conteúdo de ementa desejado pela CGU.

Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 3:

O entendimento não está correto.

Conforme item 5.9.6 do Termo de Referência: “A transferência de conhecimentos deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante.”. Então, ainda que confeccionado pela contratada, deverá ser formalmente homologado pelo fabricante.

QUESTIONAMENTO 4:

“A CGU deseja que a contratada seja responsável pelo local de treinamento e todos os recursos envolvidos, mas abre o precedente de autorizar que o treinamento seja feito na CGU sem custos para a contratada. Para efeitos de cotação devemos ou não considerar os custos para a realização do treinamento fora da CGU? Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 4:

Conforme o item 5.9.11 do Termo de Referência, o treinamento deverá ser ministrado fora de suas dependências, mantendo a critério da CGU a possibilidade de execução nas suas dependências. Portanto a contratada deve considerar todos os custos para a realização de treinamento fora do ambiente da CGU.

QUESTIONAMENTO 5:

“A CGU abre a possibilidade de decidir realizar os treinamentos utilizando uma carga horária por dia diferente da especificada inicialmente (4 horas por dia, sendo executados em dias uteis consecutivo por turma). Para efeitos de cotação precisamos ter um parâmetro fixo que nos permita mensurar os esforços e custos necessários. Podemos considerar 40 horas dias sendo os treinamentos realizados em dias uteis consecutivos? Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 5:

O entendimento não está correto.

Conforme Termo de Referência, os parâmetros para a transferência de conhecimento são:

- Carga horária total – Deverão ser ministradas 40 Horas de transferência de conhecimento para cada turma/turno (80 Horas no total), sendo que cada turma/turno em horário distinto (manhã e tarde) – item 5.9.9;
- Carga diária por turma/turno - Cada turma/turno deverá ser de 4 horas diárias - item 5.9.10;
- Quantidade de participantes – 8 participantes no total divididos em 4 por turma/turno - 5.9.11;
- Ementa mínima – item 5.9.13;
- Prazo para apresentação da ementa: item 5.9.2;
- Prazo para início da transferência de conhecimento: item 5.9.7;

QUESTIONAMENTO 6:

“Entendemos que os treinamentos deverão ser executados dentro do horário comercial, das 09:00 as 18:00. Esta correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 6:

Está correto o entendimento. Sendo duas turmas, uma em cada turno de 4 horas – item 5.9.10 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 7:

“O Edital prevê a precificação de blocos de 40 horas para atender o item de customização.

Esse entendimento esta correto? Se sim quantos blocos serão necessários?

Caso a CGU não saiba neste momento quantos blocos de 40 horas irá demandar, é desejado que a licitante orce apenas 1 bloco de 40horas?

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 7:

O entendimento não está correto.

Conforme item 5.10.1 do Termo de Referência, a etapa de customização deverá ser executada pela empresa contratada com objetivo de refinamento e ajustes das configurações e parametrização da solução de backup de acordo com as melhores praticas de mercado. Conforme item 5.10.2, a contratada deverá realizar esse serviço de customização em, no mínimo, 40 horas. Deve-se observar que, conforme item 5.10.4, a CGU poderá encaminhará lista de problemas enfrentados para subsidiar a execução do serviço de customização.

QUESTIONAMENTO 8:

“Entendemos também que cada bloco de 40 horas está associado a alocação de 1 recurso da contratada.

Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 8:

O entendimento não está correto.

Não há especificação de recursos mínimos a serem alocados, tão somente a definição das atividades a serem executadas e a carga horária mínima, conforme item 5.10 e explicação anterior. A definição da quantidade de recursos fica a cargo da contratada.

QUESTIONAMENTO 9:

“Entendemos que a customização deverá ser executada dentro do horário comercial, das 09:00 as 18:00.

Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 9:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 10:

“A CGU acredita que este suporte pode ser dado pela IBM? Se sim, tal entendimento está equivocado, pois:

A CGU solicita no edital SLA de atendimento, e a IBM não tem SLA.

A CGU solicita o atendimento presencial ao seu critério para atendimento das demandas de suporte.

Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 10:

O entendimento não está correto.

A Seção 3 do Termo de Referência (do quantitativo), em especial os itens 5, 6, 7 e 8 da tabela, tratam de itens relacionados ao suporte técnico. A forma como deverá ser prestado o suporte está detalhado na seção 6 do TR (Da garantia e do suporte técnico). Deste modo, trata-se de obrigação da contratada garantir a prestação do serviço de suporte de acordo com todos dos níveis de serviço estabelecidos, quer seja utilizando o suporte adquirido do fabricante ou prestando o serviço diretamente naquilo que o fabricante não atender. Adicionalmente, o item 6.2 determina que a prestação da garantia deverá ser ON SITE. A critério da CGU, a será analisado caso a caso, poderá ser facultado o suporte remoto.

QUESTIONAMENTO 11:

“O cliente não citou o item de suporte técnico como sendo algo a ser cotado na tabela de cotação. É necessário saber como devemos nos posicionar para este item. Devemos cotar ou não?

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 11:

O entendimento não está correto.

A Seção 3 do TR (do quantitativo), em especial os itens 5, 6, 7 e 8 da tabela, tratam de itens relacionados ao suporte técnico, itens estes que deverão ser prestados conforme detalhado na seção 6 do TR (Da garantia e do suporte técnico). Deste modo, os valores relacionados à prestação do serviço de suporte técnico/garantia devem constar na proposta de preço da licitante nos itens 5, 6, 7 e 8 (Anexo I do TR – Modelo da Proposta de Preço).